



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

PARECER N.º 168/63 X

COMISSÃO DE ENSINO NORMAL

PROCESSO N.º 332/63

PROCEDÊNCIA - Secretaria de Educação e Cultura.

O B J E T O - Transformar 30 Cursos Normais Regionais em Ginásios Normais.

HISTÓRICO - O parecer nº 1/63 do ilustre Conselheiro Prof. Alcides Abreu está bem fundamentado e esta Comissão concorda com o referido parecer cuja cópia instrue o presente processo, chamando a atenção para o adendo do professor Orlando F. de Melo. "... a transformação obedeça a um esquema progressivo de modo a alcançar os objetivos realmente previstos no projeto "- Antes de tudo devem ser autorizados a funcionar os Ginásios Normais que tenham seu corpo docente habilitado, isto é, registrado no MEC e na SEC(C.D.B.) ou, pelo menos, autorizado, em caráter provisório, pela SEC.

Sala das Comissões, em 5/11/63.

Anibal Nunes Pires- relator designado.

Aprovado, por unanimidade, na sessão de 19/11/63.

Pedro José Bosco- Presidente, em exercício,
da Comissão de Ensino Normal.

Aprovado, por unanimidade, na sessão plenária de 19 de novembro de 1963.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

055

PARECER N.º 180

/63 X

COMISSÃO DE ENSINO NORMAL

PROCESSO N.º 393/63

PROCEDÊNCIA - Curso Normal Regional "Gustavo Barroso" - Itaipava

OBJETO - Informação sobre Matrícula do ginásiana na 4ª série do Curso Normal Regional.

HISTÓRICO - A lei de Diretrizes e Bases, no artigo 34, dispõe:
" O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário",
e no art. 41 - "Será permitida aos educandos a transferência de um curso de ensino médio para outro, mediante adaptação, prevista no sistema de ensino."

No presente processo a interessada, ginásiana, pretende matricular-se no 4º ano do Curso Normal Regional. Se a interessada estivesse cursando a 4ª série do Ginásio, de acordo com o artigo 41, da Lei de Diretrizes e Bases poderia, mediante adaptação matricular-se no 4º ano do Curso Normal Regional. Com mais forte razão, tendo o Ginásio completo, poderá ingressar na 4ª série do respectivo curso. A medida, além de justa, interessa, sobremaneira, o magistério primário do interior, ipso facto, somos de parecer que se conceda matrícula à interessada, na 4ª série do Curso Normal Regional, fazendo a adaptação de acordo com o que dispõe o Decreto nº SE-22-02-63/106.



PARECER Nº 110/63

COMISSÃO DE ENSINO NORMAL

PROCESSO Nº. 331/63

PROCEDÊNCIA - Escola Normal dos Santos Anjos - Joinville

OBJETO - Solicita aprovação do Regimento Interno.

HISTÓRICO - A Escola Normal dos "Santos Anjos", em cumprimento ao que dispõe os artigos 75 e 78 do Decreto nº SE-22-02-63/105, apresenta o seu Regimento Interno, elaborado de acordo com os dispositivos legais.

PARECER - Aprovado, sem restrições.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1963.

Pedro José Bosco
Relator designado

Aprovado, por unanimidade na reunião de 5 de novembro de 1963.

Pedro José Bosco
Presidente da Comissão de Ensino Normal, em exercício.
Aprovado, por unanimidade, na sessão plenária de 26 de novembro de 1963.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

PARECER N.º 9 /64

COMISSÃO DE REGIMENTO NORMAL

PROCESSO N.º 373/63

PROCEDÊNCIA - COLÉGIO NORMAL ESPÍRITO SANTO - TIJUCAS

O B J E T O - Regimento Interno para apreciação

HISTÓRICO - O presente Regimento corresponde plenamente às exigências da lei e é digno de toda aceitação.
No Art. 3, no entanto, o nome Normal Secundário deverá ser substituído por Colégio Normal.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1963

Rene Burger - relator designado

Aprovado na reunião de 14 de janeiro de 1964.

Teodoro José Rosco - Presidente em exercício.

Aprovado por unanimidade na sessão plenária de 28 de